



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2019

“Instituiu o banco de idéias legislativas no Município de Ouro Branco e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Idéias Legislativas no Município de Ouro Branco.

Art.2º- São objetivos do Banco de Idéias Legislativas:

I - Promover a legislação participativa no âmbito do município de Ouro Branco;

II – Aproximar a Câmara de vereadores da Comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao poder legislativo.

III- integrar a sociedade civil as discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art.3º- O Banco de Idéias legislativas será atrelado ao sistema de informação do Poder legislativo de Ouro Branco, ficando a cargo do servidor responsável por este a atribuição da sua gestão.

Art.4º- Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao banco de idéias Legislativas.

§1º As sugestões, referidas no caput devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) Autor (es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão; e

II- Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da câmara de Vereadores, podendo, ainda, o formulário ser solicitado, via email ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do (s) Autor (es).



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art.5º- As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos vereadores e pela comunidade, na secretaria da Câmara e no site da Câmara de vereadores.

Art. 6º - A mesa diretora da câmara de vereadores, bem como as comissões permanentes ou vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao banco de Idéias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda a lei orgânica, emendas ou projetos de resolução.

§1º. Caberá aos integrantes do poder legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Idéias Legislativas, bem como o instrumento Jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

§2º. A Procuradoria do Legislativo ficará incumbida de analisar e adequar para as normas legais às sugestões avaliadas positivamente nos termos do parágrafo anterior

Art. 7º - O servidor que gerenciar o recebimento das informações deverá, antes de disponibilizar a sugestão no Banco de Idéias Legislativas, analisar a pertinência da mesma, bem como se ela está maculada por algum vício que a torne ilegal.

Parágrafo único. O(s) autor(es) da sugestão é o único responsável pelo conteúdo de sua manifestação, principalmente quando essa causar dano a terceiro, ou infringir direitos autorais.

Art. 8º - O(s) autor(es) transmite(m) gratuitamente total e definitivamente os direitos autorais de sua sugestão para a Câmara Municipal de Ouro Branco. Não será devida nenhuma indenização pela utilização das sugestões constantes no banco de Idéias Legislativas.

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco 31 de julho de 2019.

Leandro Marcelo Souza
Vereador



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O Banco de Idéias propõe a ser mais um Avanço nessa aproximação, ao permitir que qualquer cidadão ou entidade que formalize sugestões ao ordenamento Jurídico de nosso município, cabendo aos vereadores avaliar sua pertinência e, eventualmente, se valer dessas idéias para protocolar projetos e indicações.

Acreditamos que a contribuição de associações, ONGs, sindicatos, partidos políticos, bem como qualquer cidadão individualmente, pode ser valiosa para o aprimoramento de nossa legislação. Além disso, o Banco de Ideais Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretara em custos a Câmara Municipal, pode ser um importante canal de comunicação entre o poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e Câmara Municipais do país, já possuem ferramentas semelhantes. A lei n 12, 527 de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso a informação, foi um passo importante nesse processo ao permitir aos cidadãos solicitar acesso a dados antes restritos.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Desta forma, contamos com a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres pares desta casa Legislativa.

Ouro Branco 31 de julho de 2019.

Leandro Marcelo Souza
Vereador